



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 25
DE MARÇO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e os Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Sílvia Monteiro.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 6ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de março de 2026.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Passo aos comunicados da Presidência.

Na segunda-feira, 23 de março, este Tribunal realizou uma fiscalização surpresa, a nossa conhecida Fiscalização Ordenada, com foco na gestão dos almoxarifados educacionais e na distribuição de uniformes e de material escolar. A ação avaliou aspectos como governança, condições de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
armazenamento, controle de estoques e efetiva distribuição de itens escolares na rede municipal de ensino. Ao todo, foram 379 servidores envolvidos nessa fiscalização, sendo 368 'in loco'.

Essa fiscalização surpresa ocorreu de forma simultânea em 300 municípios do Estado de São Paulo, visitando secretarias de educação, almoxarifados e escolas. O objetivo foi auditar a eficiência da gestão e da logística de distribuição, para garantir que os itens adquiridos cheguem em bom estado e a tempo aos estudantes.

Os auditores avaliaram desde as condições de armazenamento até os registros de entrada e saída, visando a garantir que o investimento público seja eficiente e atenda, de fato, ao estudante.

Senhores Conselheiros, permito-me destacar alguns achados importantes e impactantes que demonstraram um cenário de descontrole no gerenciamento dos itens, principalmente no almoxarifado escolar. Cito alguns exemplos:

Em 66% dos municípios visitados, não há qualquer procedimento de controle de estoque para materiais didáticos, e 58% sequer monitoram as quantidades mínimas e máximas necessárias para o ano letivo.

Em 17% das cidades fiscalizadas, não houve qualquer entrega de material escolar aos alunos neste exercício de 2026.

O item uniforme escolar, essencial para identificação e dignidade dos alunos, apresentou dados alarmantes. Em 59% dos municípios analisados, os uniformes não chegaram aos estudantes. Daqueles que foram entregues, a qualidade chega a ser, em alguns casos, questionável.

Em um dos municípios, os brasões e o nome da cidade no uniforme se desprendiam ao simples toque do Auditor. Na primeira lavagem, as inscrições possivelmente desaparecerão, resultando numa camiseta totalmente branca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

As imagens apresentadas, fotografias e vídeos trazidos pelos nossos Auditores, replicados amplamente pela Imprensa, foram chocantes. Armazenagem inadequada de material, uniformes sem qualidade, estoques de produtos vencidos, televisores e computadores armazenados há muito tempo, toners vencidos há 10 anos, ou seja, um desperdício do dinheiro público, má qualidade e um mau cuidado com a educação.

Os Prefeitos e Responsáveis serão notificados para que apresentem justificativas e corrijam as irregularidades, esperamos, a curto prazo.

Todos os relatórios serão encaminhados aos respectivos Conselheiros Relatores. Não queremos que essa realidade encontrada se perpetue. O Tribunal de Contas, visando a contribuir para modificar essa realidade, já está programando, para o dia 6 de abril, uma 'live' em que chamaremos Secretários de Educação, Prefeitos, Controladores Internos dos municípios – vimos que esses não tinham auditoria há muito tempo – para apresentar esses resultados e contribuir também com recomendações e indicações de metodologias sobre o que esses municípios têm que fazer para mudar essa realidade.

Então, no dia 6 de abril, será realizada a 'live' para todos os municípios fiscalizados e outros que possam estar na mesma condição. Essa é uma contribuição do Tribunal para mudar essa realidade.

E mais, já deixo alertado que, ainda este ano, voltaremos a fazer outra Fiscalização Ordenada, com o mesmo tema, nas cidades que tiveram os piores resultados apresentados. Já ficam, então, os Prefeitos e Responsáveis alertados de que voltaremos e esperamos encontrar outra realidade.

Senhores Conselheiros, no dia de ontem, 24 de março, e hoje, no Auditório "Ministro Genésio de Almeida Moura", deste Tribunal, no Prédio-Sede, 16º andar, está sendo realizada uma reunião conjunta entre dois Comitês do Instituto Rui Barbosa, o de Educação e o de Auditoria. Inclusive, o Comitê de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Auditoria é aquele que presido. Na reunião conjunta de hoje, estive presente para a sua abertura.

Ontem, foram apresentados a metodologia, os papéis de trabalho e os principais aspectos da Auditoria Nacional de Alfabetização e Aprendizagem, que será realizada no ciclo 2026-2027, promovendo o alinhamento técnico das equipes envolvidas. Realizaremos uma auditoria nacional, abrangendo todos os Tribunais de Contas, na área da educação, com foco na alfabetização na idade certa.

Estão aqui, no outro prédio, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, Auditores e técnicos de vários Tribunais de Contas do Brasil, alinhando o trabalho para que possamos sair a campo.

Hoje, estão sendo discutidos temas relevantes relacionados à atuação dos dois Comitês, à integração dos trabalhos do Comitê de Educação com o Comitê de Auditoria, para essa auditoria operacional da alfabetização na idade certa. Estão presentes, como eu disse, Conselheiros e Auditores de todos os Tribunais de Contas do Brasil.

Senhores Conselheiros, o nosso tradicional Ciclo de Debates começa amanhã, com o primeiro encontro na cidade de Álvares Machado e, no dia 27, na cidade de Dracena. Esses Ciclos oferecem uma oportunidade para troca de informações, orientações e um diálogo construtivo. Queremos ouvir Prefeitos, Presidentes de Câmaras, Vereadores, Gestores e a população em geral sobre a realidade dos municípios, esclarecer dúvidas e ajudar a prevenir e corrigir eventuais falhas de gestão.

Na ocasião, além desse debate, entregaremos o Selo de Transparência aos Prefeitos e Presidentes de Câmaras avaliados pelo Programa Nacional de Transparência Pública - PNTC, da Atricon. Entregaremos os selos Prata, Ouro ou Diamante, conforme cada conquista. Convidamos todos a estarem presentes no debate e na recepção da premiação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Além disso, teremos uma novidade: contaremos com a presença da Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher do Estado de São Paulo, que, em parceria com o Tribunal de Contas, estará tanto em Álvares Machado quanto em Dracena, disponibilizando o 'Ônibus SP para Todas', oferecendo serviços gratuitos de atendimento psicológico, social e jurídico, com acolhimento, orientação e proteção para as mulheres, buscando fortalecer e construir políticas públicas efetivas.

Desde já agradeço a parceria da Secretária de Políticas Públicas para a Mulher, Adriana Liporoni. Convido a todos, senhores Conselheiros, Prefeitos, Presidentes de Câmara, Vereadores e servidores dos municípios da região para participarem.

Senhores Conselheiros, tem outra notícia boa: O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo oficializou sua adesão ao Selo A3P, Agenda Ambiental na Administração Pública. Trata-se de uma iniciativa do Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática, que busca estimular e reconhecer órgãos públicos comprometidos com práticas de sustentabilidade. Agora, temos também esse Selo A3P.

O programa tem como objetivo incentivar a incorporação de uma cultura sustentável na gestão pública, com base nos princípios dos 5 Rs – Repensar, Reduzir, Reaproveitar, Reciclar e Recusar – aplicados em eixos como: uso racional de recursos naturais, gestão de resíduos, qualidade de vida no ambiente do trabalho, compras públicas e construções sustentáveis, bem como capacitação de servidores.

A adesão ao selo A3P reforça a estratégia institucional do Tribunal de integrar a sustentabilidade às rotinas administrativas, às auditorias e às ações de formação, em alinhamento com o objetivo do plano estratégico desta Corte, voltado à promoção do desenvolvimento sustentável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O selo A3P simboliza o compromisso permanente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com a responsabilidade socioambiental.

Senhores Conselheiros, esses são os comunicados da Presidência.

Quero cumprimentar também os estagiários da Câmara Municipal de Limeira, que participam do 'Programa Conheça o TCESP'. Parabenizo-os por entrarem em contato com a equipe do Memorial para agendar uma visita. Parabéns pela iniciativa. Sejam bem-vindos ao Tribunal.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade.

Na seção estadual, no item 3, de relatoria da Doutora Silvia, o Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim"– CEJAM será representado pelo Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, que ocupará a Tribuna do Plenário para sustentação oral.

No item 5, de relatoria do Doutor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET será representada pelo Advogado Paulo Sérgio Lopes Furquim, por videoconferência, via plataforma Teams.

Também a distância, Luiz Henrique de Freitas Barbosa representará a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Preto – FUNFARME, em processo de relatoria do Doutor Alexandre Sarquis, no item 6.

Passando para a seção municipal, no item 18, de relatoria da Doutora Sílvia, a Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP será representada pelo Advogado Augusto Miranda Lewin, por videoconferência.

Presencialmente, o Advogado Marcus Vinicius Ibanez Borges representará a Monteiro e Monteiro Advogados Associados, no item 39, de relatoria do Doutor Carlos Cezar.

Também de relatoria do Doutor Carlos Cezar, no item 42, Natália Carolina Borges representará Adonai Soluções Educacionais Ltda., por videoconferência.

Por fim, no item 45, ainda de relatoria do Doutor Carlos Cezar, o senhor Isnar Freschi Soares, ex-Prefeito do Município de Sarutaiá, comparece presencialmente à Tribuna do Plenário para fazer sua própria defesa.

Não havendo Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão e conhecimento, bem como julgamento de mérito de Medidas Cautelares e nenhuma inclusão de processo, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

03 TC-020215.989.24-5

Recorrente: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim"– CEJAM.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Janete Macülevicius (Diretora-Presidente da CEJAM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$15.478,18.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Apresentado o relatório pela Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

01 TC-006465/026/19

Recorrente: Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN – Secretaria de Desenvolvimento Social à Associação de Defesa e Valorização da Vida “A Vida”.

Responsáveis: Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual), Marina Amadeu Batista Bragante (Secretária Adjunta Estadual), Derlei Miriam Apulucci Pinhata (Diretora Estadual Substituta) e Maria Lourdes de Freitas Remesso (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rogério Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 322.894) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, apenas afastando das razões de decidir a impropriedade relacionada à demonstração de manutenção da vantajosidade da Parceria, mas mantendo-se, quanto aos demais aspectos, inalterada a r. Decisão combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

04 TC-018047.989.25-6

Recorrente: Lidercon Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Consórcio Estádio Olímpico Ibirapuera (constituído pelas empresas OCC Construções e Participações S/A, Saeid Engenharia Ltda., Playpiso Pisos Esportivos Ltda. e Kango Brasil Ltda.), objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para restauro e reforma do Estádio "Ícaro de Castro Mello", que integra o Conjunto Desportivo "Constâncio Vaz Guimarães" – Estádio Olímpico do Ibirapuera, no Município de São Paulo, no valor de R\$63.700.823,81.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Silvio Vasconcellos (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/09/25, que julgou regulares a concorrência e o contrato.

Advogados: Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Ademir Marin (OAB/SP nº 84.137) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pelo não conhecimento do recurso interposto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

10 TC-021417.989.25-8

Recorrente: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP à Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Adilson Bretherick (Coordenador do HCFMUSP), Arnaldo Hossepian Salles Junior (Diretor-Presidente da FFM/USP), Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho, José Otávio Costa Auler Junior (Vice Diretores-Presidentes da FFM/USP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$578.605,63, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carmen Magali Cervantes Sigoli (OAB/SP nº 127.146), Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Solange Gonçalves Roja Potecasu (OAB/SP nº 93.566), Maria de Nazaré Amaral Pinto (OAB/PA nº 18.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurado de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/03/26.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, o E. Plenário,
em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário interposto.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo não provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

02 TC-009020.989.25-7

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Taboão da Serra.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão que julgou irregular o Termo Aditivo nº 01/2024, referente ao Contrato de Gestão SPDOC 511844/20.

O Item 3 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

Em seguida, apregoado o Doutor Paulo Sérgio Lopes Furquim, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 05 da pauta. Presente S Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

05 TC-010461.989.25-3

Recorrente: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: João Carlos Pinheiro Ferreira (Diretor Presidente) e Marcos Lívio Panhoza Tse (Diretor Vice-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Sérgio Lopes Furquim (OAB/SP nº 172.233) e João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Doutor Paulo Sérgio Lopes Furquim, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Luiz Henrique de Freitas Barbosa, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 06 da pauta. Presente S Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

06 TC-021289.989.25-3

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME, objetivando a peracionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José do Rio Preto, no valor de R\$49.680.000,00.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 18/12/23, 21/12/23 e 09/09/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185), Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Doutor Luiz Henrique de Freitas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Barbosa, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-023354.989.25-3

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros da Secretaria para a interveniente, destinados a custeio – folha de pagamento e material de consumo – para operacionalização de 18 (dezoito) leitos do INCOR, sendo 12 (doze) de UTI cardiológica e 6 (seis) de enfermaria, e ativação de 1 (uma) sala cirúrgica, no valor de R\$27.034.354,92.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-2.

08 TC-023397.989.25-2

Recorrente: Fundação Zerbini.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros da Secretaria para a interveniente, destinados a custeio – folha de pagamento e material de consumo – para operacionalização de 18 (dezoito) leitos do INCOR, sendo 12 (doze) de UTI cardiológica e 6 (seis) de enfermaria, e ativação de 1 (uma) sala cirúrgica, no valor de R\$27.034.354,92.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-2.

09 TC-023453.989.25-3

Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros da Secretaria para a interveniente, destinados a custeio – folha de pagamento e material de consumo – para operacionalização de 18 (dezoito) leitos do INCOR, sendo 12 (doze) de UTI cardiológica e 6 (seis) de enfermaria, e ativação de 1 (uma) sala cirúrgica, no valor de R\$27.034.354,92.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Secretaria de Estado da Saúde, pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e pela Fundação Zerbini e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para reformar a decisão da Egrégia Segunda Câmara e julgar regular o Convênio nº 19/2024.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo, nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-006822.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Wavecom Tecnologia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2026, Processo Administrativo n.º 4035/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação e integração de sistemas para fornecimento, instalação, integração, customização, treinamento e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
manutenção de solução integrada de monitoramento, comunicação e despacho
de ocorrências, para atender a demanda da Secretaria de Segurança Urbana.

TC-006866.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º
08/2026, Processo Administrativo n.º 4035/2026, que objetiva a contratação de
empresa especializada em tecnologia da informação e integração de sistemas
para fornecimento, instalação, integração, customização, treinamento e
manutenção de solução integrada de monitoramento, comunicação e despacho
de ocorrências, para atender a demanda da Secretaria de Segurança Urbana.

TC-007086.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Conchas

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º
05/2026, Processo Administrativo n.º 69/2026, que objetiva a contratação de
empresa especializada para fornecimento de sistemas informatizados de gestão
incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação,
manutenção, suporte técnico, visando às necessidades administrativas da
Prefeitura e Câmara Municipal de Conchas/SP, em atendimento ao Decreto
Federal nº 10.540/2020 - SIAFIC.

TC-007225.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nathalie Villas Boas Silveira

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2026, Processo Administrativo n.º 2471/2026, que objetiva o registro de preço para a contratação do serviços técnicos especializados para adaptações, requalificações e limpeza de vias, calçadas, sistemas de drenagem (córregos, galerias, canais e afins), desassoreamento, consolidações de taludes, muros de arrimo, obras de terra, pontes, viadutos e mobiliário urbano em geral, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

TC-007227.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lais De Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2026, Processo Administrativo n.º 2471/2026, que objetiva o registro de preço para a contratação do serviços técnicos especializados para adaptações, requalificações e limpeza de vias, calçadas, sistemas de drenagem (córregos, galerias, canais e afins), desassoreamento, consolidações de taludes, muros de arrimo, obras de terra, pontes, viadutos e mobiliário urbano em geral, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

TC-007430.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2026, Processo Administrativo n.º 2471/2026, que objetiva o registro de preço para a contratação do serviços técnicos especializados para adaptações, requalificações e limpeza de vias, calçadas, sistemas de drenagem (córregos, galerias, canais e afins), desassoreamento, consolidações de taludes, muros de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
arrimo, obras de terra, pontes, viadutos e mobiliário urbano em geral, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

TC-007564.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cauê Lacerda Rodrigues Alves

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 148/2025, Processo Administrativo n.º 62255/2025, que objetiva a contratação de licença de uso de software de gestão escolar para todo o Sistema Municipal de Ensino de Itapetininga, SP, abrangendo a implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, hospedagem em nuvem e atualização contínua, desenvolvido em linguagem web, integrado ao Sistema Estadual da Secretaria Escolar Digital (SED) de forma automatizada, com disponibilização de data center, backups e suporte técnico sob a responsabilidade da CONTRATADA, pelo período de 5 (cinco) anos.

TC-007772.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: PGV Terraplenagem e Gerenciamento de Resíduos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 90002/2026, Processo Administrativo n.º 47054/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Guarujá, Estado de São Paulo.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-005795.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Charles Nizar De Souza Ferreira



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - Semasa

Assunto: Representação formulada em face do Edital de Concorrência nº 01/2026, lançada para "Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, segundo classificação RDC 222/118 da ANVISA - Agência de Vigilância Sanitária e a Resolução 358/2005 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, provenientes do serviços de saúde e carcaças de animais mortos de pequeno, médio e grande porte, a serem coletados no Município de Santo André.

TC-007006.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Andressa Lopes Trigo

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 168/2025, Processo Administrativo n.º 14.977/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de parques tipo playground.

TC-007191.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Aílto Silva Neto

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2026, Processo n.º 1892/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada em licenciamento de sistema de gestão em saúde, em plataforma web, para ser utilizado pela Rede Municipal de Saúde, aplicando as melhores práticas em gerenciamento de projetos, compreendendo: gestão de implantação, gestão de pós-implantação, treinamento, suporte técnico e serviços básicos, pelo período de 12 (doze) meses.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-007428.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thiago Maia Bertachini

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 52/2026, Processo n.º 4.585/2026, que objetiva a prestação de serviços de licença de uso de software - Sistema Integrado de Gestão Escolar.

TC-020172.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Araluz Iluminação Pública Ltda.

Representada: Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 01/2025, Processo Administrativo n.º 042/2024, que objetiva o registro de preços para a contratação de serviços de modernização do sistema de iluminação pública quando necessário para atendimento às necessidades do CIOP e Municípios Consorciados.

TC-020291.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gtozzi Informática Ltda.

Representada: Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 01/2025, Processo Administrativo n.º 042/2024, que objetiva o registro de preços para a contratação de serviços de modernização do sistema de iluminação pública quando necessário para atendimento às necessidades do CIOP e Municípios Consorciados.

TC-020336.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: IFFIXX Iluminação e Automação Ltda.

Representada: Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 01/2025, Processo Administrativo n.º 042/2024, que objetiva o registro de preços para a contratação de serviços de modernização do sistema de iluminação pública quando necessário para atendimento às necessidades do CIOP e Municípios Consorciados.

TC-005485.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: PGV Terraplenagem e Gerenciamento De Resíduos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 90006/2025, Processo Administrativo n.º 14567/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de obras para a implantação de via de borda em áreas de risco e proteção ambiental.

TC-005515.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Laís Fernanda Soto Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 90006/2025, Processo Administrativo n.º 14567/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de obras para a implantação de via de borda em áreas de risco e proteção ambiental.

TC-006442.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jéssica Alves da Silva Batista

Representada: Prefeitura Municipal de Bariri

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 08/2025 do Pregão Eletrônico n.º 04/2026, Processo Administrativo n.º 1447/2026, que objetiva a aquisição de 4.416 (quatro mil quatrocentos e dezesseis) ovos de chocolate (Páscoa) a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-006475.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: ALESSANDRO MAGNO DE MELO ROSA

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos

Assunto: Representação formulada contra o processamento da Concorrência Eletrônica n.º 01/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação, recapeamento asfáltico, guias e sarjetas, drenagem urbana na Avenida Fraternidade Paulista - localizada na área urbana no Município de Barretos - SP.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-007643.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cristina Carloni Matias Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 092/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos destinados à fiscalização eletrônica de trânsito e sistemas de gestão de mobilidade urbana, incluindo fornecimento, instalação, operação e manutenção de imagens e dados capturados

TC-007698.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gianlucca Araújo Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, do tipo menor valor por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, objetivando o registro de preço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
visando a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para atender os
alunos da rede municipal de ensino.

TC-007704.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda

Representada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação contra o Edital do Pregão
(Eletrônico) n.º 092/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de São José do
Rio Preto, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de
serviços de locação de equipamentos destinados à fiscalização eletrônica de
trânsito e sistemas de gestão de mobilidade urbana, incluindo fornecimento,
instalação, operação e manutenção de imagens e dados capturados.

TC-007706.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thalita Cristina Barbosa Rocha

Representada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º
092/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, que
objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de
locação de equipamentos destinados à fiscalização eletrônica de trânsito e
sistemas de gestão de mobilidade urbana, incluindo fornecimento, instalação,
operação e manutenção de imagens e dados capturados

TC-007710.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Patamar Comércio de Produtos em Geral Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2026, Processo Administrativo n.º 53744/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, que objetiva o registro de preços para a aquisição de playground ecológico - Secretaria Municipal de Educação.

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

TC-007565.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Márcia Maria Machado Santos

Representada: Câmara Municipal de Louveira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 01/2026, Solicitação n.º 28/2026, Processo n.º 08/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de informação integrado e de gestão unificada, contemplando ambiente de nuvem para a administração da Câmara Municipal de Louveira, compreendendo instalação, licenciamento, configuração, conversão de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico e manutenções preventivas, corretivas e evolutivas.

TC-007730.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Raly Business Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubirajara

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 003/2026, Processo Administrativo n.º 030/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para organização, produção e realização da 22ª Festa do Peão de Ubirajara/SP, com fornecimento de estruturas, pessoal técnico, etapa própria de montaria em touros e cavalos e exploração comercial, a ser realizada nos dias 16/04/2026 a 18/04/2026.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR
FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-006473.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Indmed Hospitalar Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026 da Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP, vinculado ao Processo Administrativo nº 174.473/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para fornecimento parcelado de medicamentos destinados à rede municipal de saúde, com valor estimado de aproximadamente R\$ 14.119.004,08. Sessão pública designada para 09/03/2026 às 08h.

TC-006479.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cintia Nuciene Sarti de Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026 da Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP, vinculado ao Processo Administrativo nº 174.473/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para fornecimento parcelado de medicamentos destinados à rede municipal de saúde. Sessão pública designada para 09/03/2026 às 08h.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-006740.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno Christian Tacin Lubek

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 26/2026 do Pregão Eletrônico n.º 24/2026, Processo Administrativo n.º 900.235/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
complementares de sepultamento, exumação, manutenção e conservação dos
Cemitérios do Município de Limeira.

TC-006827.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Lamenha Baia Rosa

Representada: Câmara Municipal de Mongaguá

Assunto: Representação formulada contra a Dispensa Eletrônica n.º 3/2026,
Processo Administrativo n.º 20/2026, que objetiva a contratação de empresa
especializada para prestação de serviços técnicos especializados para fiscalizar,
acompanhar e assessorar o recebimento dos serviços de reforma da sede da
Câmara Municipal de Mongaguá.

TC-007081.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Solutions Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Paulínia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º
001/2026, Registro de Preços n.º 001/2026, que objetiva o registro de preços
para contratações futuras de empresa especializada para, sob demanda, prestar
serviços de manutenção predial corretiva, preventiva e periódica com
fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma
estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema
Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI - em
edificações da Câmara Municipal de Paulínia, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-007301.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alexandre Cordeiro de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Casa Branca



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2026, Processo n.º 514/2025, que objetiva a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para o fornecimento, transporte e entrega, em remessa única, de kits de materiais escolares, para atender às necessidades dos estudantes da educação básica do Município de Casa Branca - SP, matriculados na educação infantil (maternal I e II, etapas I e II) e no ensino fundamental I (1º ao 5º ano).

TC-007577.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 55/2025 do Pregão Eletrônico n.º 34/2025, Processo n.º 2203/2025, que objetiva a contratação de empresa para coleta domiciliar e transporte de resíduos sólidos domiciliares do Município de Santa Fé do Sul/SP até o local para destinação final ambientalmente adequada determinado pela Prefeitura.

TC-007657.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Innovation Soluções em Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Colina

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Chamada Pública n.º 003/2026, Processo Administrativo n.º 6.890/2025, que objetiva o credenciamento de empresa especializada visando à prestação de serviços de equipe multiprofissional, para atendimentos no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) e Atenção Especializada na Rede Municipal de Saúde de Colina/SP, conforme Processo n.º 6.890/2025.

TC-007675.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 003/2026, Processo Administrativo n.º 260130059233300/2026, que objetiva o credenciamento de empresas para a administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social, assistidos pelos CRAS de referência, bem como aos integrantes do Projeto Crescer.

TC-007714.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Câmara Municipal de Embu das Artes

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, Processo Administrativo n.º 15/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso, implantação, locação e manutenção, de sistemas informatizados e integrados de gestão pública, operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, incluindo a conversão e migração de dados, Datacenter, suporte técnico e capacitação de pessoal das áreas envolvidas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

TC-007737.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Líder Gestão Ambiental e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2026, Processo n.º 019/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de coleta manual e



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
containerizada, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos - domiciliares, comerciais e industriais não perigosos - gerados no Município de São Simão/SP, abrangendo a área urbana e a zona rural, incluindo ainda a locação, instalação, manutenção e higienização de contêineres superficiais (quando demandados pela administração, mediante ordem de serviço) e enterrados, bem como o fornecimento de todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e demais custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto.

TC-007770.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2026, Processo Administrativo n.º 133/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de uniformes escolares para a Rede Municipal de Ensino de Mongaguá, a fim de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

TC-007785.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Juquiá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2026, Processo Administrativo n.º 023/2026, que objetiva a contratação de empresa para licença de uso de sistemas de gestão pública, contemplando os serviços de conversão de dados, implantação dos sistemas, capacitação dos servidores, hospedagem, customizações, manutenção e suporte técnico em atendimento à Prefeitura Municipal de Juquiá.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-006148.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Brotas

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2026, Processo Administrativo n.º 97/2026, que objetiva o registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de kits de materiais escolares, destinados a atender às necessidades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas.

TC-006206.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Brotas

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2026, Processo Administrativo n.º 97/2026, que objetiva o registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de kits de materiais escolares, destinados a atender às necessidades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas.

TC-006484.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cássia de Oliveira Figueiredo Araújo

Representada: Prefeitura Municipal de Brotas

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2026, Processo Administrativo n.º 97/2026, que objetiva o registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de kits de materiais escolares, destinados a atender às necessidades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-005277.989.26-5

Representante: Ribeiro da Silva Sociedade Individual de Advocacia

Representada: Prefeitura Municipal de Águas da Prata

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 042/25, Processo n.º 108/25, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos raio-x, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, o E. Plenário decidiu pela procedência da Representação subscrita por Ribeiro da Silva Sociedade Individual de Advocacia, determinando que a **Prefeitura Municipal de Águas da Prata** se digne a realizar ampla revisão de edital do **Pregão Eletrônico n.º 042/25**, com a finalidade de excluir a exigência de registro dos profissionais da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Determinou, por fim, que sejam intimados deste julgado Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Municipalidade, a fim de que, ao elaborar o novo texto Convocatório, incorpore as retificações determinadas no voto do Relator, inserido aos autos, providenciando a devida publicidade com a reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-005424.989.26-7

Representante: Microsens S/A

Representada: Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2025, Processo n.º 030/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de insumos de informática - licitação compartilhada - para os Órgãos Participantes desta licitação, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CIS-AVH.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, determinando ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH** que declare a nulidade da decisão que indeferiu o recurso interposto pela ora Representante, com o desfazimento dos atos subsequentes, proferindo nova decisão, observando rigorosamente o dever de motivação, inclusive diante dos elementos probatórios já apresentados e disponíveis nos autos.

Decidiu, por fim, declarar prejudicado o exame das críticas apresentadas relativamente à detentora da segunda melhor oferta no curso de procedimento de licitação regido pelo Edital de **Pregão Eletrônico n. 14/2025**, conforme esclarecido no aludido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-001071.989.26-3

Representante: Felipe de Moraes Dytz

Representada: Consórcio de Municípios da Região Central - Concen

Assunto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2026, PNCP 45080766000161-1-000001/2026, que objetiva o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de mochilas escolares e pastas para professores, destinados a atender as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino dos Municípios Consorciados ao Concen. Origem: prot 34275

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Silvia Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, determinando ao **Consórcio de Municípios da Região Central do Estado de São Paulo - Concen**, que caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 1/2026**, adote as medidas corretivas consignadas no corpo do referido voto, devendo o consórcio, ademais, promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do caderno convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado na decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas.

Da mesma forma, imperiosas as recomendações de caráter geral consignadas no aludido voto, que, doravante, serão demandadas em procedimentos que tais submetidos a este E. Tribunal de Contas, sob pena de aplicação de sanção pecuniária, no valor correspondente a até 2000 (duas mil) Ufesps, consoante dispõe o artigo 104 da Lei Complementar estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, sem prejuízo de eventual comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção de providências de sua competência, dentre as quais a apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

Determinou, ainda, que sejam adotadas providências quando da utilização do Sistema de Registro de Preços, além das adicionais para SRPs gerenciados por consórcios públicos discriminadas no aludido decisório.

Determinou, também, a elaboração de estudos tendentes ao aperfeiçoamento dos roteiros de fiscalização e da matriz de riscos, de modo a, em linha com o recomendado pela Atricon, ampliar os procedimentos de fiscalização, utilizados pelo Tribunal de Contas, das adesões às atas de registro de preços por órgãos e entidades jurisdicionados, inclusive quando gerenciadas por consórcios públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Decidiu, por fim, pela aprovação da proposta do Conselheiro Renato Martins Costa, nos termos das referidas **notas taquigráficas**.

Impedido o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-019866.989.25-4

Representante: Setor 7 - Engenharia e Consultoria LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba

Assunto: Representação que pretende impugnar o Edital da Concorrência Eletrônica nº 010/2025, Processo Administrativo nº 664/2025, Processo Digital nº 11.952/2025, lançado pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, com vistas à "Concessão Onerosa dos Serviços de Implantação, Gestão e Manutenção do Estacionamento Rotativo em Vias Públicas do Município de Araçatuba (Zona Azul)".

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Araçatuba** adote as medidas corretivas constantes no aludido voto.

Determinou, ainda, que seja realizada cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório da **Concorrência Eletrônica nº 010/2025**, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi assinalada, atentando, a seguir, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000836.989.26-9

Representante: Helper Tecnologia de Segurança S/A

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 04/26, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, objetivando a "contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de tecnologia integrada, intercomunicação e atendimento através de dispositivos dedicados (totens) voltados à área de segurança em áreas públicas, vias e espaços de convívio comum no Município, por 12 (doze) meses".

TC-000842.989.26-1

Representante: Camila Aparecida de Pádua Dias

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 04/26, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, objetivando a "contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de tecnologia integrada, intercomunicação e atendimento através de dispositivos dedicados (totens) voltados à área de segurança em áreas públicas, vias e espaços de convívio comum no Município, por 12 (doze) meses".

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões** adote as medidas corretivas constantes no aludido voto.

Determinou, ainda, que seja realizada cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 04/26**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, a seguir, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-006554.989.26-9

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Assunto: Trata-se de Agravo interposto contra decisão proferida no âmbito da análise da Representação de Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2025, promovido pela Prefeitura de Cordeirópolis, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do presente Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019135.989.25-9

Representante: Fábio Leandro Sanches Martins de Gregório

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do edital da Concorrência nº 002/2025, processo administrativo nº 19.607/2024-D, promovida pela Prefeitura Municipal de Praia Grande objetivando a outorga de concessão dos serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, de veículos, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno pública; em situação irregular, contrariando o código de trânsito brasileiro, no âmbito do município de praia grande, e apoio a ações de fiscalização de trânsito e suporte aos leilões

TC-019151.989.25-8

Representante: Libel Gestão de Guarda e Transporte de Veículos LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do edital da Concorrência nº 002/2025, processo administrativo nº 19.607/2024-D, promovida pela Prefeitura Municipal de Praia Grande objetivando a outorga de concessão dos serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, de veículos, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; em situação irregular, contrariando o código de trânsito brasileiro, no âmbito do município de praia grande, e apoio a ações de fiscalização de trânsito e suporte aos leilões

TC-019246.989.25-5

Representante: Ivani Ferreira dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do edital da promovida pela Prefeitura Municipal de Praia Grande objetivando a outorga de concessão dos serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, de veículos, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; em situação irregular, contrariando o código de trânsito brasileiro, no âmbito do município de praia grande, e apoio a ações de fiscalização de trânsito e suporte aos leilões.

TC-019249.989.25-2

Representante: Partner Gestão Inteligente



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do edital da Concorrência nº 002/2025, processo administrativo nº 19.607/2024-D, promovida pela Prefeitura Municipal de Praia Grande objetivando a outorga de concessão dos serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, de veículos, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; em situação irregular, contrariando o código de trânsito brasileiro, no âmbito do município de praia grande, e apoio a ações de fiscalização de trânsito e suporte aos leilões.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, considerando a presença de vícios da fase preparatória do certame e falhas de planejamento, configurados a partir da ausência do estudo de viabilidade econômico-financeira e de deficiências estruturais do Estudo Técnico Preliminar elaborado, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações e, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Praia Grande** que anule a **Concorrência nº 002/2025** e o edital respectivo, devendo a Prefeitura, caso pretenda lançar um novo procedimento licitatório para este objeto, retornar à fase preparatória e elaborar estudos completos de viabilidade técnica e econômico-financeira da concessão, com o detalhamento de dados econômicos e custos operacionais, além de um novo Estudo Técnico Preliminar que atenda aos requisitos da lei e apresente todas as informações que permitam aos proponentes precificar a concessão e elaborar propostas consistentes.

Determinou, outrossim, que a Administração promova as correções e sane as inconsistências e omissões consignadas no corpo do aludido voto com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
relação à disciplina da subcontratação, ao prazo para disponibilização dos equipamentos e início dos serviços e à taxa de estadia de bicicletas, sem embargo das recomendações alusivas às insurgências alcançadas pelo instituto da preclusão, igualmente abordadas nos pareceres dos órgãos técnicos e do Ministério Público de Contas.

Decidiu, ademais, diante do comprovado descumprimento de determinações desta Corte de Contas, contidas no julgamento dos TCs 008738.989.25-0 e 009077.989.25-9; da inobservância a preceitos da Lei Federal nº 14.133/21 e de falhas estruturais na fase preparatória da licitação, acolher proposições do Ministério Público de Contas e da Secretaria-Diretoria Geral e aplicar aos Senhores Marcelino Santos Gomes, Secretário Municipal de Trânsito e Alberto Pereira Mourão, Prefeito de Praia Grande, com fundamento no artigo 104, inciso II e §1º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e no artigo 22, §2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, multas individuais no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesps.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, que se notifique nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo o cartório, decorrido o prazo, na hipótese de não recolhimento da multa aplicada, confirmado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças deste E. Tribunal, providenciar as medidas e encaminhamentos necessários com vistas à inscrição em dívida ativa e execução do crédito, na forma da lei.

Por fim, determinou o arquivamento dos procedimentos eletrônicos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-021686.989.25-2

Representante: Renata Saydel

Representada: **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2025, Processo n.º 021/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de materiais para discentes, para atender as demandas dos Municípios Consorciados.

TC-021700.989.25-4

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2025, Processo n.º 021/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de materiais para discentes, para atender as demandas dos Municípios Consorciados.

TC-021709.989.25-5

Representante: Manuelle Landim Lemos

Representada: **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2025, Processo n.º 021/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de materiais para discentes, para atender as demandas dos Municípios Consorciados.

TC-021716.989.25-6

Representante: Alice Mayra da Silva Gomes



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2025, Processo n.º 021/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de materiais para discentes, para atender as demandas dos Municípios Consorciados.

TC-021717.989.25-5

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2025, Processo n.º 021/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de materiais para discentes, para atender as demandas dos Municípios Consorciados.

TC-021729.989.25-1

Representante: Anna Cecília Leme da Silva

Representada: Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2025, Processo n.º 021/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de materiais para discentes, para atender as demandas dos Municípios Consorciados.

TC-021780.989.25-7

Representante: Yan Elias

Representada: Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2025, Processo n.º 021/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de materiais para discentes, para atender as demandas dos Municípios Consorciados.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021806.989.25-7

Representante: André Vinícius Martins Lara

Representada: **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2025, Processo n.º 021/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de materiais para discentes, para atender as demandas dos Municípios Consorciados.

TC-022067.989.25-1

Representante: Cromus Indústria e Comércio Ltda.

Representada: **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2025, Processo n.º 021/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de materiais para discentes, para atender as demandas dos Municípios Consorciados.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

TC-019213.989.25-4

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Chamamento Público nº 05/2025, Processo Administrativo nº 37.256/2025, visando a "Seleção de entidade sem fins lucrativos qualificada como Organização Social para gestão e operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços em instituição de longa permanência para pessoas idosas e com deficiência do Município da Estância Balneária e Caraguatatuba, por meio de Contrato de prestação de serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação de Bruna de Oliveira Paschoaletto para o regular prosseguimento do **Chamamento Público nº 05/2025**, determinando que a **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** promova as imediatas retificações no instrumento convocatório, conforme elencadas no referido voto.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001004.989.26-5

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia

Assunto: Representação visando ao Exame de Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026, Processo nº 100081/2025, objetivando a contratação de empresa especializada no licenciamento de sistema de informática destinado a Gestão Pública - SIAFIC, pelo menor preço global.

TC-001063.989.26-3

Representante: Decisium Soluções em Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia

Assunto: Representação visando ao Exame de Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026, Processo nº 100081/2025, objetivando a contratação de empresa especializada no licenciamento de sistema de informática destinado a Gestão Pública - SIAFIC, pelo menor preço global.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações de José Eduardo Bello Visentin e Decisium Soluções em Negócios Ltda., por entender legítimas as insurgências identificadas nos itens (a), (b), (d), (e), (h), (i), (j) e (m) do referido voto e parcialmente acatáveis as questões identificadas as questões identificadas em (c), (g), (u), (o), (p), (t), (q) e (v), com determinações e recomendações, elencadas no mesmo voto, **à Prefeitura de Hortolândia**, caso tenha a intenção de continuar com o **Pregão Eletrônico nº 12/2026**.

Determinou, ainda, que a Administração deverá republicar o edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cessando-se, desde já, os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, que seja intimada a Municipalidade, na forma regimental.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-020296.989.25-4

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 99/2025 da Concorrência Pública Eletrônica n.º 09/2025, Processo Interno n.º 31.904/2025, Processo de Compras n.º 808/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria urbana, contemplando serviços manuais e mecânicos de: varrição, capina, roçada, limpeza de praias, limpeza de valas e córregos, capina elétrica em vias e logradouros em diversas localidades do Município.

TC-020321.989.25-3

Representante: Thaís Vieira Venâncio

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 99/2025 da Concorrência Pública Eletrônica n.º 09/2025, Processo Interno n.º 31.904/2025, Processo de Compras n.º 808/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de serviços de zeladoria urbana, contemplando serviços manuais e mecânicos de: varrição, capina, roçada, limpeza de praias, limpeza de valas e córregos, capina elétrica em vias e logradouros em diversas localidades do Município.

TC-020344.989.25-6

Representante: Nicolas José Rossi da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 99/2025 da Concorrência Pública Eletrônica n.º 09/2025, Processo Interno n.º 31.904/2025, Processo de Compras n.º 808/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria urbana, contemplando serviços manuais e mecânicos de: varrição, capina, roçada, limpeza de praias, limpeza de valas e córregos, capina elétrica em vias e logradouros em diversas localidades do Município.

TC-020396.989.25-3

Representante: FNM Consultoria e Gestão de Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 99/2025 da Concorrência Pública Eletrônica n.º 09/2025, Processo Interno n.º 31.904/2025, Processo de Compras n.º 808/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria urbana, contemplando serviços manuais e mecânicos de: varrição, capina, roçada, limpeza de praias, limpeza de valas e córregos, capina elétrica em vias e logradouros em diversas localidades do Município.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgou parcialmente procedentes as representações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, antes de promover nova divulgação do edital da **Concorrência Eletrônica n.º 09/2025**, adote as medidas elencadas no aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, quanto ao mais, a fim de obstar novas contestações, que a Administração promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-022371.989.25-2

Representante: Urban Serviços e Transportes Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Peruíbe

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 51/2024, Processo Administrativo nº 24.198/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras livres; coleta seletiva da fração passível de reciclagem dos resíduos sólidos urbanos; implantação e higienização de contêineres de 1.000 litros.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário decidiu pela procedência da representação em face do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 51/2024**, promovido pela **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe**, para reconhecer a irregularidade da desclassificação da proposta da empresa Urban Serviços e Transportes Ltda., determinando à Administração a anulação dos atos praticados a partir desse momento procedimental, devendo realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes a devida demonstração, visando averiguar a consistência das alíquotas efetivas de PIS e



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Cofins apresentadas pela representante, devendo ser disponibilizada toda a documentação da licitação, possibilitando o acesso a informações essenciais sobre a composição da oferta das licitantes e a comprovação do atendimento às exigências editalícias.

Registrou, por oportuno, que a providência ora determinada não importa em invalidação integral do procedimento, mas apenas no saneamento dos atos diretamente atingidos pela irregularidade, em observância aos princípios da instrumentalidade das formas, do aproveitamento dos atos válidos, da razoabilidade e da economia processual, sem prejuízo de que a Administração, no prosseguimento do certame, promova os ajustes necessários para assegurar objetividade, isonomia e segurança jurídica.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022841.989.25-4

Representante: Aerocon Solution Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibitinga

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2025 - Retificado, Processo Administrativo n.º 138/2025, Processo de Despesa n.º 048/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para realização de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares com fornecimento de contêineres.

TC-022922.989.25-6

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Ibitinga

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2025 - Retificado, Processo Administrativo n.º 138/2025, Processo de Despesa n.º 048/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno para realização de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares com fornecimento de contêineres.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Ibitinga**, antes de nova divulgação do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 023/2025**, adote as medidas elencadas no aludido voto.

Determinou, quanto ao mais, a fim de obstar novas contestações, que a Administração promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-023265.989.25-1

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 62/2025, Processo Administrativo n.º 349/2025, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de kit de acervos bibliográficos, destinados aos alunos e professores das escolas da rede pública municipal de Lorena.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada por Bruna de Oliveira Paschoaletto, para o fim de ordenar a anulação do **Pregão Eletrônico n.º 62/2025**, em razão das falhas atribuídas ao planejamento da iniciativa e da inadequação do uso do Sistema de Registro de Preços para o objeto licitado, sem prejuízo de se determinar à **Prefeitura Municipal de Lorena** que, caso pretenda relançar o certame, promova a prévia reformulação do instrumento convocatório e de seus anexos, com a adoção das providências elencadas no corpo do referido voto.

Determinou, quanto ao mais, a fim de obstar novas contestações, que a Administração promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-000343.989.26-5

Representante: Cássia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Matão

Assunto: representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025, Processo Licitatório nº 046/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a Implantação de Sistemas de Vídeo Monitoramento Eletrônico.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário decidiu pela procedência da



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
representação formulada, determinando à **Prefeitura Municipal de Matão** que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico n.º 015/2025**, adote as medidas elencadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a fim de obstar novas contestações, que a Administração promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-006451.989.26-3

Representante: SM Comércio e Serviço Ltda.

Representada: **Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG**

Assunto: agravo egiental face a decisão de reconsideração

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, preliminarmente, de acordo com os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 62 e 63 da Lei Complementar nº 709/93, conheceu do agravo interposto e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, na íntegra, a decisão agravada.

TC-006632.989.26-5

Representante: Usina do Vale Construtora Eireli

Representada: **Prefeitura Municipal de São Manuel**



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: O arquivamento da representação revelou-se prematuro e desproporcional. Ainda que não se entendesse, em um primeiro momento, pela concessão da medida cautelar, a matéria apresentada possui densidade jurídica suficiente para justificar ao menos a continuidade mínima da instrução processual. A documentação juntada aos autos aponta contradição relevante no próprio parecer técnico que fundamentou a desclassificação da proposta da Representante, inclusive ao reconhecer que, mesmo com ajustes nos coeficientes apontados, o custo estimado permaneceria inferior ao valor ofertado. Tal circunstância indica possível vício de motivação do ato administrativo e potencial prejuízo à economicidade da contratação. Assim, mostra-se inadequado o arquivamento imediato dos autos, devendo ser reformada a decisão agravada para permitir o regular prosseguimento da análise da representação.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, preliminarmente, de acordo com os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 62 e 63 da Lei Complementar nº 709/93, conheceu do agravo interposto e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, na íntegra, a decisão agravada.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação do voto do mérito pelo provimento, deu-se por satisfeito, declinando da sustentação oral requerida.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

38 TC-025042.989.24-4

Recorrente: Elzo Elias de Oliveira Souza – Ex-Prefeito do Município de Igaratá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igaratá e a empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento, visando ao patrocínio de demandas judiciais relacionadas aos repasses de royalties de petróleo e/ou gás natural administrados pela União e/ou Agência Nacional de Petróleo, no valor de R\$10.000.000,00.

Responsável: Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Roberto Marques Junior (OAB/SP nº 356.329), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Lucas de Moraes Araújo Gomes (OAB/PE nº 56.928), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), Leonardo Freire Pereira (OAB/SP nº 163.533), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/SP nº 161.899), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Elizabeth Aparecida da Silva (OAB/SP nº 269.684) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

39 TC-025120.989.24-9

Recorrente: Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igaratá e a empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento, visando ao patrocínio de demandas judiciais relacionadas aos repasses de royalties de petróleo e/ou gás natural



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
administrados pela União e/ou Agência Nacional de Petróleo, no valor de R\$10.000.000,00.

Responsável: Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Roberto Marques Junior (OAB/SP nº 356.329), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Lucas de Moraes Araújo Gomes (OAB/PE nº 56.928), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), Leonardo Freire Pereira (OAB/SP nº 163.533), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/SP nº 161.899), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Elizabeth Aparecida da Silva (OAB/SP nº 269.684) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento para o fim de, reformando a decisão hostilizada, julgar regulares a Concorrência Pública nº 01/21, o Contrato nº 42/21 e o Termo Aditivo nº 01/22, reconhecendo, ainda, a legalidade dos atos ordenadores de despesa, sem prejuízo da recomendação constante no voto do Relator, inserido aos autos.

Em seguida, apregoado o Senhor Isnar Freschi Soares, ex-Prefeito do Município de Sarutaiá, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 45, passou-se ao relato do respectivo processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

45 TC-019345.989.25-5

Autor: Isnar Freschi Soares – Ex-Prefeito do Município de Sarutaiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sarutaiá e a Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP, objetivando a execução da revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central), no valor de R\$1.076.676,13.

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito), Wilmar Roberto Silvino Filho e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-027483.989.20-8 e outros, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 14/10/24, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Nicolas Pinterich Sahyoun (OAB/SP nº 369.394).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, o Senhor Isnar Freschi Soares, ex-Prefeito do Município de Sarutaiá, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

11 TC-002641.989.24-9

Órgão: Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada – Anhumas – extinto em 11/07/25.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2024. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Adailton César Menossi (Prefeito).

Advogado: Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890).



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, invocando as disposições da Ordem de Serviço GP nº 1/2005, decidiu pela exclusão do Consórcio Intermunicipal Pró Estrada – Anhumas do rol de Entidades inspecionadas por esta E. Corte de Contas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja encaminhada cópia do referido voto e do v. Acórdão ao E. Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, julgador designado para apreciar as contas anuais de 2025 da Entidade, tratadas no TC-002644.989.25-3, remetendo-se os autos, logo após, à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências finais cabíveis, arquivando-os em seguida.

12 TC-012189.989.25-4

Recorrente: Wilson Almeida Lima – Ex-Prefeito do Município de Iguape.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iguape e Ciacan Engenharia EIRELI – ME, objetivando a construção de Centro Multiuso no bairro da Barra do Ribeira.

Responsáveis: Wilson Almeida Lima (Prefeito) e Rafael de Barros Leite (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/06/25, na parte que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702), Antônio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Talita Leoni Calixto (OAB/PR nº 68.337), Thais Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, consignando que o recurso preenche os pressupostos formais de admissibilidade, conheceu do Recurso Ordinário interposto, afastando a preliminar de não conhecimento suscitada pelo d. Parquet de Contas e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, o julgamento de irregularidade da execução contratual.

13 TC-000025/003/19

Recorrente: Amauri Sodré da Silva – Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista à Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid, Amauri Sodré da Silva (Prefeitos) e Jerônimo Martins de Souza (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Jerônimo Martins de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gustavo Lambert Del’Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaioli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Amauri Sodré da Silva, Ex-Chefe do Poder Executivo de Bragança Paulista e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

14 TC-000027/003/19

Recorrente: Amauri Sodré da Silva – Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista à Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid, Amauri Sodré da Silva (Prefeitos), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e Jerônimo Martins de Souza (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Jerônimo Martins de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gustavo Lambert Del’Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Amauri Sodré da Silva, Ex-Chefe do Poder Executivo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-023206.989.25-3

Agravante: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT.

Agravado: Despacho exarado no TC-016333.989.25-9 e publicado no DOE-TCESP de 11/12/25, que aplicou multa no valor de 100 UFESPs à responsável Mariana Passafaro Mársico Azadinho, nos termos do artigo 104, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento, pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, dos prazos estabelecidos na Auditoria Extraordinária nos Regimes Próprios de Previdência.

Advogados: Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255), Gabriel Bombarda Barbosa (OAB/SP nº 454.069) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do agravo e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de se cancelar a penalidade pecuniária aplicada à Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, Senhora Mariana Passafaro Mársico Azadinho.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-023356.989.24-4

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, objetivando a inserção do Hospital Santo Amaro na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Luis Cláudio Sartori, Márcio Chaves Pires (Secretários Municipais) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/10/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Fernando Antônio de Almeida Monte (OAB/SP nº 197.081) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-20.

25 TC-023359.989.24-1

Recorrente: Válter Suman – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, objetivando a inserção do Hospital Santo Amaro na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Luis Cláudio Sartori, Márcio Chaves Pires (Secretários Municipais) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/10/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Fernando Antônio de Almeida Monte (OAB/SP nº 197.081) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários de interesse da Prefeitura Municipal de Guarujá e do ex-Prefeito Valter Suman e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de declarar a regularidade dos Termos Aditivos nº 6, nº 7, nº 8 e nº 9 ao Convênio nº 13/2021, avençado entre o referido Município e a Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-007548.989.25-0

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Estelar Iluminação Ltda., objetivando a confecção e locação de elementos decorativos e iluminação, montagem e desmontagem, para o evento do Natal, no valor de R\$6.800.000,00.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Alexandre Favaro Corrêa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/04/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ademar Silveira Palma Júnior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

27 TC-009484.989.25-6

Recorrente: Ednilson Cazellato – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Estelar Iluminação Ltda., objetivando a confecção e locação de elementos decorativos e iluminação, montagem e desmontagem, para o evento do Natal, no valor de R\$6.800.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Alexandre Favaro Corrêa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/04/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ademar Silveira Palma Júnior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Rizzo (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários intentados e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o v. aresto recorrido.

Por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado e cumprimento de todas as providências pertinentes à decisão "a quo", autorizou desde já o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

Os itens 38 e 39 foram devidamente apreciados, quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-017496.989.25-2

Recorrente: Isael Domingues – Ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), Regina Célia Daniel Santos, Ana Cláudia Macedo dos Santos (Secretárias Municipais) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$4.362.401,81 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Júnior Silva (OAB/SP nº 278.716), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Tiago Carvalho Silva (OAB/SP nº 449.218) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

41 TC-017636.989.25-3

Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – IASE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), Regina Célia Daniel Santos, Ana Cláudia Macedo dos Santos (Secretárias Municipais) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$4.362.401,81 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Júnior Silva (OAB/SP nº 278.716), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Tiago Carvalho Silva (OAB/SP nº 449.218) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

Em seguida, apregoada a Doutora Natália Carolina Borges, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 42 a 44 da pauta. Presente S Sa. na plataforma, passou-se à apreciação dos processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

42 TC-019508.989.25-8

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Adonai Soluções Educacionais Ltda. (anteriormente Adonai Mercado Ltda.), objetivando a aquisição de mesa digital "Playtable" para as Unidades Municipais de Ensino, no valor de R\$2.988.700,00; e Representação formulada por 18 Gigas Comércio de Equipamentos EIRELI – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Lidiane Goulart Fogaça (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/10/25, que julgou irregular a inexigibilidade de licitação, ilegais as despesas decorrentes da autorização de fornecimento nº 850/2022 de 29/12/22, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marjorie Polyto Zacura (OAB/SP nº 410.911), Gustavo Pedron da Silveira (OAB/PR nº 34.541) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

43 TC-019602.989.25-3

Recorrente: Lidiane Goulart Fogaça – Secretária do Município de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Adonai Soluções Educacionais Ltda. (anteriormente Adonai Mercado Ltda.), objetivando a aquisição de mesa digital "Playtable" para as Unidades Municipais de Ensino, no valor de R\$2.988.700,00; e Representação formulada por 18 Gigas Comércio de Equipamentos EIRELI – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Lidiane Goulart Fogaça (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/10/25, que julgou irregular a inexigibilidade de licitação, ilegais as despesas decorrentes da autorização de fornecimento nº 850/2022 de 29/12/22, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marjorie Polyto Zacura (OAB/SP nº 410.911), Gustavo Pedron da Silveira (OAB/PR nº 34.541) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

44 TC-021154.989.25-5

Recorrente: Adonai Soluções Educacionais Ltda. (anteriormente Adonai Mercado Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Adonai Soluções Educacionais Ltda. (anteriormente Adonai Mercado Ltda.), objetivando a aquisição de mesa digital "Playable" para as Unidades Municipais de Ensino, no valor de R\$2.988.700,00; e Representação formulada por 18 Gigas Comércio de Equipamentos EIRELI – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Lidiane Goulart Fogaça (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/10/25, que julgou irregular a inexigibilidade de licitação, ilegais as despesas decorrentes da autorização de fornecimento nº 850/2022 de 29/12/22, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marjorie Polyto Zacura (OAB/SP nº 410.911), Gustavo Pedron da Silveira (OAB/PR nº 34.541) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, a Doutora Natália Carolina Borges, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta do dia 8 de abril de 2026 do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O Item 45 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

15 TC-021024.989.25-3

Embargante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços de administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da UPA Éden, no valor de R\$60.723.096,00.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e João Gilberto Rocha Gonçalves (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/11/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregulares o chamamento público e o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, conforme exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

16 TC-022763.989.25-8

Embargante: Prefeitura Municipal de Guapiara.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Guapiara e Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP, objetivando a prestação de serviços de atendimento, gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de educação à educação infantil, ensino fundamental e demais áreas da Secretaria Municipal de Educação do Município, no valor de R\$14.347.623,20; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de instauração de procedimento com o fim de apurar a legalidade do referido ajuste.

Responsáveis: José Matheus Rodolfo de Freitas (Prefeito) e Marco Aurélio Nunes dos Santos (Presidente da BIOGESP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 03/12/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregulares o termo de colaboração e o termo de rescisão, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável José Matheus Rodolfo de Freitas, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gabriela de Melo Martini (OAB/SP nº 334.188), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638) e Ricardo Baltazar da Silva (OAB/SP nº 203.726).



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, conforme exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

17 TC-014844.989.25-1

Recorrente: José Matheus Rodolfo de Freitas – Prefeito do Município de Guapiara.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Guapiara à Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP.

Responsáveis: José Matheus Rodolfo de Freitas (Prefeito) e Marco Aurélio Nunes dos Santos (Presidente da BIOGESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$295.840,12, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, José Matheus Rodolfo de Freitas, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogados: Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Ricardo Baltazar da Silva (OAB/SP nº 203.726), Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889) e Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

18 TC-015020.989.25-7

Recorrente: Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Guapiara à Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP.

Responsáveis: José Matheus Rodolfo de Freitas (Prefeito) e Marco Aurélio Nunes dos Santos (Presidente da BIOGESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$295.840,12, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, José Matheus Rodolfo de Freitas, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogados: Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Ricardo Baltazar da Silva (OAB/SP nº 203.726), Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889) e Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

19 TC-015114.989.25-4

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guapiara.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Prefeitura Municipal de Guapiara à Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP.

Responsáveis: José Matheus Rodolfo de Freitas (Prefeito) e Marco Aurélio Nunes dos Santos (Presidente da BIOGESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/25, que julgou irregular a prestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de contas, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$295.840,12, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, José Matheus Rodolfo de Freitas, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogados: Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Ricardo Baltazar da Silva (OAB/SP nº 203.726), Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889) e Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Apresentado o relatório pela Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, Relatora, o Doutor Augusto Miranda Lewin, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

20 TC-012891.989.25-3

Recorrente: Leonardo Guimarães Pereira da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Leonardo Guimarães Pereira da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lilian Maria Araújo Ferreira de Oliveira (OAB/SP nº 276.699), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o julgamento de irregularidade dos demonstrativos de 2023 da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista.

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

21 TC-017580.989.25-9

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Alberto Pereira Mourão (Prefeito), Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução dos valores correspondentes a despesas apropriadas mediante rateio e realizadas em abril, agosto e outubro/2019.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

22 TC-017629.989.25-2

Recorrente: Alberto Pereira Mourão – Prefeito do Município de Praia Grande.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Alberto Pereira Mourão (Prefeito), Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução dos valores correspondentes a despesas apropriadas mediante rateio e realizadas em abril, agosto e outubro/2019.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

28 TC-007928.989.25-0

Recorrente: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Instituto Alpha de Medicina para Saúde, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços no Pronto Socorro Central “Guiomar Roebbelen”, no Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Eliane Aparecida Taniolo, Rodrigo Dias Silva, Andréa Pinheiro Lima (Secretários Municipais) e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de A. M. Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), José Eduardo Limongi F. Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise S. Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Mariângela Ferreira C. Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle M. Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de J. Marques (OAB/SP nº 401.570), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera L. da Silva (OAB/SP nº 309.607), Victoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

C. Abdul Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane A. de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Geiza Cristini M. Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Victoria M. Saad Vaz (OAB/SP nº 508.669), Rodrigo Dias Silva (OAB/SP nº 410.001) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

29 TC-012323.989.24-4

Recorrente: Felipe Augusto – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Ideal Terraplenagem Ltda., objetivando a prestação de serviços, em caráter emergencial, de locação de equipamentos com fornecimento de mão de obra para limpeza e desobstrução de vias públicas, no valor de R\$1.700.197,68.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Walcilene da Cruz Melo (OAB/SP nº 532.273), Izaú Alves Silva Júnior (OAB/SP nº 297.246) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.

30 TC-012393.989.24-9

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Ideal Terraplenagem Ltda., objetivando a prestação de serviços, em caráter emergencial, de locação de equipamentos com fornecimento de mão de obra para limpeza e desobstrução de vias públicas, no valor de R\$1.700.197,68.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Franklin Vinícius Alves



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Silva (OAB/SP nº 279.269), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Walcilene da Cruz Melo (OAB/SP nº 532.273), Izaú Alves Silva Júnior (OAB/SP nº 297.246) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

31 TC-014009.989.25-2

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento do fornecimento e abastecimento de combustível.

Responsáveis: Luiz Lindemberg de Aragão (Sub-Prefeito), Jailma Barbosa Silva, Márcio Martins dos Santos, Marta Adriana Barbosa Ceccato, Felipe Sátiro Nascimento, Mauro Caro Dias, Gabriela Pereira Marques Fernandes, Weriston Baldini de Souza, Valéria Maria Pereira de Araújo, Paulo Roberto Ósio, Eduardo Viudes dos Santos, Wanderley de Menezes Magalhães e Tatiane Rita de Cássia Pinheiro Balduíno (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Rodrigo Ribeiro Marinho (OAB/SP nº 385.843) e Isabela Costa de Oliveira Campos (OAB/SP nº 458.821).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-016131.989.25-3

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e Monte Azul Engenharia Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas e encargos sociais.

Responsáveis: Fernando Galvão Moura e Lucas Gibin Seren (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 21/05/21, 20/08/21, 17/02/22, 29/07/22, 16/02/23, 18/05/23 e 21/05/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

33 TC-016378.989.25-5

Recorrente: Fernando Galvão Moura – Ex-Prefeito do Município de Bebedouro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e Monte Azul Engenharia Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transbordo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
transporte e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas e encargos sociais, no valor de R\$2.899.543,73.

Responsáveis: Fernando Galvão Moura e Lucas Gibin Seren (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 20/05/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-019701.989.23-8

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Construtora Ribeiro Nunes Ltda., objetivando a execução de obras para construção de creche na Rua Indiaporã, no Parque Uirapuru, no valor de R\$3.162.103,14.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Jorge Luiz Carniti, Marco Antonio de Toledo, Moacir de Souza, Marli Aparecida Nabas Lopes, João Carlos Pannocchia e Paulo César Matheus da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/09/23, na parte que julgou irregulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 27/04/15, 07/01/16, 27/10/16, 30/11/17 e 28/12/18, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Juliana Ferreira Pinto Chaves (OAB/SP nº 309.828), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

35 TC-020253.989.23-0

Recorrente: Sebastião Alves de Almeida – Ex-Prefeito do Município de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Construtora Ribeiro Nunes Ltda., objetivando a execução de obras para construção de creche na Rua Indiaporã, no Parque Uirapuru, no valor de R\$3.162.103,14.

Responsáveis: Marco Antonio de Toledo e Moacir de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/09/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 27/04/15, 07/01/16 e 27/10/16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Juliana Ferreira Pinto Chaves (OAB/SP nº 309.828), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao recurso da Prefeitura de Guarulhos e deu provimento parcial ao recurso do ex-prefeito Sebastião Alves de Almeida, apenas para excluí-lo do rol de responsáveis pelos atos em exame, mantendo a irregularidade da Concorrência nº 13/2013, do Contrato nº 010201/2014-DCC, dos Termos Aditivos nº 1, 3, 4, 5 e 7 e da execução contratual.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

36 TC-015222.989.25-3

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a execução e implantação de materiais de sinalização vertical, horizontal, semafórica e elementos de segurança viária no Município, no valor de R\$15.165.680,00.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal) e Flávio Gomes da Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Joaquim Pereira da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

37 TC-015237.989.25-6

Recorrente: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a execução e implantação de materiais de sinalização vertical, horizontal, semafórica e elementos de segurança viária no Município, no valor de R\$15.165.680,00.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal) e Flávio Gomes da Silva (Gestor do Contrato).



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Joaquim Pereira da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

46 TC-017630.989.25-9

Embargante: Claudinei Alves dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Embu das Artes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes à Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Presidente da AMG).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/09/25, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 07/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Claudinei Alves dos Santos e Fábio Cardoso Omito, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maurício Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643) Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Reginaldo Gomes da Silva Filho (OAB/SP nº 515.375), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Ana Carolina Corrêa Caestine (OAB/SP nº 492.397), Erick Beyruth de Carvalho (OAB/SP nº 482.244) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-020074.989.25-2

Embargante: Rodoviário Oceano Ltda.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Rodoviário Oceano Ltda., objetivando a concessão onerosa do lote único para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo, no valor de R\$284.610.438,00.

Responsável: Rafael Porto Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 09/02/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 26/05/25 e mantida em sede de primeiros Embargos, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Rafael Porto Vieira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.498), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

48 TC-020076.989.25-0

Embargante: Rafael Porto Vieira – Ex-Secretário do Município de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá. e Rodoviário Oceano Ltda., objetivando a concessão onerosa do lote único para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo, no valor de R\$284.610.438,00.

Responsável: Rafael Porto Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 09/02/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 26/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Rafael Porto Vieira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Henrique Cardoso Bazeto (OAB/SP nº 428.407), Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.498), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Fiscalização atual: UR-14.

49 TC-005334.989.26-6

Embargante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Rodoviário Oceano Ltda., objetivando a concessão onerosa do lote único para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo, no valor de R\$284.610.438,00.

Responsável: Rafael Porto Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 09/02/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 26/05/25 e mantido em sede de primeiros Embargos, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Rafael Porto Vieira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.498), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Sílvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração opostos.

Quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou os Embargos de Declaração opostos por Rodoviária Oceano Ltda., e acolheu parcialmente aqueles opostos pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e pelo Senhor Rafael Porto Vieira, ex-Secretário do Município, atribuindo-lhes efeitos infringentes, tão somente para as finalidades elencadas no referido voto, mantidos os demais fundamentos da decisão recorrida.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

50 TC-012598.989.25-9

Requerente: Prefeitura Municipal de Nuporanga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nuporanga, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Daniel Viana Melo e Marcelo Piassa (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, sob ressalvas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 05/06/25.

Advogados: Marcella Pereira Macedo Ruzzene (OAB/SP nº 224.975), Letícia Ferrão Zapolla (OAB/SP nº 359.910), Lais Gonzales de Oliveira (OAB/SP nº 383.058) e Matheus da Silva Mayor (OAB/SP nº 400.524).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e treze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Marco Aurélio Bertaiolli

Carlos Cezar

Silvia Monteiro

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Samy Wurman

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP